

## COERÊNCIA, CONVERGÊNCIA E COOPERAÇÃO REGULATÓRIA NOS CAPÍTULOS DE BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO E MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS DO ACORDO TRANSPACÍFICO

**Vera Thorstensen**

Professora da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (EESP/FGV); diretora do Centro de Comércio Global e Investimentos (CCGI) da FGV; e pesquisadora bolsista do Ipea. *E-mail*: <vera.thorstensen@fgv.br>.

**Alebe Mesquita**

Mestrando em direito internacional e comparado pela Universidade de São Paulo (USP); e pesquisador do CCGI da EESP/FGV. *E-mail*: <alebe.mesquita@fgv.br>.

A redução das assimetrias normativas entre os países se apresenta como uma das áreas prioritárias na nova dinâmica de negociações comerciais. Os mecanismos de coerência e cooperação regulatórias despontam como elementos centrais na última geração de acordos preferenciais de comércio (APCs), perpassando os mais diversos ramos da regulação do comércio internacional. Como não poderia ser diferente, o Acordo Transpacífico (Trans-Pacific Partnership – TPP) prevê um capítulo específico sobre coerência regulatória. O acordo não aborda questões regulatórias específicas, mas delinea um processo global por meio do qual as partes desenvolvem duas importantes etapas no processo de reduzir ou eliminar as barreiras regulatórias. O primeiro passo seria a coerência interna entre as partes. O segundo, a cooperação entre elas. O objetivo é de que as partes desenvolvam normas e regulamentos equivalentes entre si, mas não necessariamente iguais, como se pretende em processos de harmonização como defendidos na União Europeia (UE) e no Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Nesse primeiro passo, no âmbito nacional, as partes se comprometem a criar e manter um órgão de coordenação interna com a capacidade de revisar as medidas regulatórias propostas, fortalecer o diálogo e a coordenação entre os órgãos nacionais e recomendar melhorias regulatórias sistêmicas. Os órgãos nacionais devem avaliar periodicamente se as medidas regulatórias que executaram devem ser modificadas, aperfeiçoadas, expandidas ou revogadas, de modo a tornar os seus regimes mais aptos a alcançar os objetivos políticos almejados. No segundo passo, o capítulo também institui um comitê específico, composto por representantes governamentais das partes, responsável por supervisionar a aplicação e o funcionamento dos

dispositivos acordados e identificar setores prioritários e atividades de cooperação.

Cumpra observar que o capítulo de coerência regulatória não está sujeito ao Sistema de Solução de Controvérsias do TPP. Ademais, em caso de inconsistência entre o capítulo de coerência regulatória e qualquer outro capítulo do TPP, este deve prevalecer sobre aquele na medida da sua inconsistência. A leitura conjunta dos capítulos sobre coerência, barreiras técnicas ao comércio (Technical Barriers to Trade – TBT) e medidas sanitárias e fitossanitárias (Sanitary and Phytosanitary Measures – SPS) revela a importância do objetivo pretendido: reduzir ou eliminar as barreiras não tarifárias entre as partes. O capítulo de barreiras técnicas ao comércio incorpora expressamente dispositivos do acordo firmado pela Organização Mundial do Comércio (OMC), notadamente os referentes ao artigo 2º (Preparação, adoção de regulamentos técnicos e instituições do governo central) e ao artigo 5º (Procedimentos para avaliação de conformidade por instituições do governo central). Ressalta-se que as partes devem utilizar obrigatoriamente o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC para dirimir disputas que envolvam exclusivamente a violação dos dispositivos do acordo TBT da OMC incorporados ao TPP.

Insta observar que pela primeira vez em um APC negociado pelos Estados Unidos, há anexos ao capítulo de barreiras técnicas ao comércio sobre regulamentos técnicos de produtos específicos, quais sejam: cosméticos, equipamentos médicos, produtos de informação e comunicação, vinhos e bebidas destiladas, fórmulas para produtos alimentícios e produtos orgânicos. Todos eles são reconhecidamente sensíveis no comércio internacional. Esses anexos estabelecem um patamar inicial para, no

futuro, se aprofundar a liberação comercial nesses setores específicos. Ademais, permite-se que organismos de avaliação de conformidade localizados no território de outras partes solicitem determinação de que cumprem com qualquer procedimento, critério ou outras condições exigidas. Apesar de o capítulo sobre medidas sanitárias e fitossanitárias não incorporar diretamente dispositivos do acordo sobre o tema feito pela OMC ao seu texto, ele apresenta obrigações neles baseadas. Nesses casos, os compromissos permanecem sujeitos ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC. As demais disposições deverão ser submetidas gradualmente ao Sistema de Solução de Controvérsias do TPP, sob a exigência de a medida sanitária ou fitossanitária objeto da disputa ser previamente debatida perante o mecanismo de consultas de cooperação técnica (Cooperative Technical Consultations – CTCs) do TPP.

O capítulo de medidas sanitárias e fitossanitárias do TPP determina que os controles de importação devem ser fundamentados no risco potencial real, evidenciados em base científica documentada e objetiva. Dificulta-se, assim, a possibilidade de se justificar a aplicação de medida sanitária ou fitossanitária com base no princípio da precaução, usualmente adotado pela União Europeia (UE). Essa diferença de posturas, certamente, é um dos pontos mais contenciosos das negociações da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (Transatlantic Trade and Investment Partnership – TTIP). A questão da instituição de padrões privados também é abordada no capítulo de barreiras técnicas ao comércio do TPP, demonstrando o interesse de se iniciar a discussão sobre o tema, o que é novidade, uma vez que Estados Unidos e UE são conhecidos bloqueadores desse item nas discussões da OMC. O capítulo estabelece que as partes devem encorajar a cooperação entre os seus organismos responsáveis pela normalização, sejam eles públicos ou privados. Essa previsão pode dar a margem interpretativa necessária para se atribuir aos países a responsabilidade sobre os efeitos comerciais adversos causados por padrões estabelecidos por entidades privadas localizadas em seus territórios.

Por fim, cumpre sublinhar que o cerne dos capítulos de barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias do TPP encontra-se nos seus dispositivos de transparência. Eles permitem que as partes e terceiros interessados participem da elaboração de regulamentos técnicos, normas, e procedimentos de avaliação de

conformidade de órgãos governamentais de outras partes, bem como de medidas sanitárias e fitossanitárias. Esses dispositivos possibilitam que, a partir da adoção do TPP, regulamentos técnicos e medidas sanitárias e fitossanitárias sejam elaborados em conjunto, de modo a contribuir para a coerência regulatória entre os países. As implicações sobre o Brasil e o Mercosul da inclusão do tema sobre coerência, aliado às regras sobre barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias são relevantes. A partir do momento em que as assimetrias normativas entre os países do TPP forem sendo diminuídas, as transações comerciais entre eles serão incrementadas, o que acarretará a perda de mercado dos produtos brasileiros na região.

Pelo fato de o Brasil ter se afastado da dinâmica das negociações de APCs, o tema coerência e cooperação regulatórias ainda não é considerado relevante. A tradicional postura do Brasil, nos poucos acordos negociados, é a de se concentrar nas discussões de barreiras tarifárias. O mesmo parece ocorrer com a negociação do Mercosul com a UE. Pelo fato de acordos preferenciais não serem considerados prioritários na política de comércio exterior do país, o Brasil perde a oportunidade de participar das discussões e da elaboração das regras que vão determinar o comércio internacional – as barreiras não tarifárias. Com a mudança do quadro político na Argentina, uma proposta pode ser levantada, de modo a inserir o Brasil no contexto das novas discussões. Propõe-se que o Brasil lidere a iniciativa de implementar um exercício de coerência e cooperação regulatórias no âmbito do subgrupo de trabalho nº 3 (SGT-3) do Mercosul, de modo a promover o avanço em áreas estratégicas da integração regional: barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias. Atualmente, esses dois temas estão completamente bloqueados.

Em síntese, pode-se afirmar que o TPP avança consideravelmente na instituição de mecanismos voltados a reduzir as barreiras não tarifárias entre suas partes. O seu capítulo sobre coerência regulatória conjugado com os de barreiras técnicas ao comércio e de medidas sanitárias e fitossanitárias representam o desenho institucional e legal mais avançado na matéria. O TPP constitui, portanto, um novo paradigma para aqueles países que pretendem adotar medidas semelhantes com o objetivo de diminuir divergências regulatórias entre os países e aumentar as suas atividades comerciais. O Brasil não pode perder uma oportunidade como essa!